

LEI Nº 179, de 02 de fevereiro de 1953

Concede isenção de impostos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo de cinco anos, a pessoa ou firma que construir cinema popular, com capacidade superior a 1.200 (mil e duzentas) poltronas.

§ 1º A isenção de que se trata o artigo primeiro será contada da data da inauguração.

Art. 2º Só gozarão dos benefícios desta Lei os cinemas que cobrarem ingressos não superiores a Cr\$3,00 (três cruzeiros).

(MODIFICADO PELA LEI Nº 220, de 1º de abril de 1954)

§ 1º Os preços só poderão ser superiores ao estipulado no Artigo 2º, quando as companhias produtoras o exigirem.

§ 2º Neste caso, os cinemas exibirão as exigências das companhias.

Art. 3º Os cinemas populares já existentes gozarão dos benefícios desta Lei, desde que preencham os requisitos do Artigo 1º.

§ 1º O prazo, neste caso, contar-se-á, também, da data de inauguração.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de fevereiro de 1953

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário

